



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO, INCLUSÃO E ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM HIDROCEFALIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Hidrocefalia, com a finalidade de promover a assistência à saúde, a inclusão social, a acessibilidade, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com hidrocefalia e de seus familiares.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da hidrocefalia;
- II – assegurar atendimento humanizado às pessoas com hidrocefalia na rede municipal de saúde;
- III – garantir o acompanhamento multiprofissional, conforme indicação médica;
- IV – promover ações de orientação, acolhimento e apoio às famílias e cuidadores;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

V – incentivar a inclusão escolar, social e comunitária das pessoas com hidrocefalia;

VI – promover campanhas permanentes de conscientização sobre a doença, seus sintomas, formas de tratamento e combate ao preconceito;

VII – estimular a capacitação continuada dos profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social para atendimento adequado às pessoas com hidrocefalia;

VIII – incentivar ações voltadas à acessibilidade, autonomia e inclusão da pessoa com hidrocefalia.

Art. 3º Para a execução da Política Municipal, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I – promover campanhas educativas e informativas;

II – estimular a realização de palestras, seminários, cursos e eventos de conscientização;

III – estabelecer parcerias com hospitais, universidades, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e associações de pacientes;

IV – incentivar programas de reabilitação física, motora, cognitiva e psicossocial;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

V – fortalecer a articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social para garantir atendimento integrado.

Art. 4º A rede municipal de saúde buscará assegurar, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, o acesso das pessoas com hidrocefalia aos serviços de:

I – consultas médicas especializadas;

II – exames necessários ao diagnóstico e acompanhamento;

III – fisioterapia;

IV – terapia ocupacional;

V – fonoaudiologia;

VI – acompanhamento psicológico;

VII – assistência social;

VIII – demais especialidades indicadas pela equipe médica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas anuais de conscientização sobre



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

a hidrocefalia, visando:

I – informar a população sobre sinais, sintomas e formas de tratamento;

II – combater o preconceito e a discriminação;

III – estimular o diagnóstico precoce;

IV – divulgar os direitos das pessoas com hidrocefalia.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades hospitalares, organizações da sociedade civil e demais instituições para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N.º _____/2026. Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Hidrocefalia no Município de Campina Grande – PB e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de julho de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Hidrocefalia, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, com o objetivo de promover ações integradas de saúde, assistência social, educação e inclusão voltadas às pessoas diagnosticadas com hidrocefalia e aos seus familiares.

A hidrocefalia é uma condição neurológica caracterizada pelo acúmulo anormal de líquido cefalorraquidiano nos ventrículos cerebrais, podendo ocorrer em crianças, adultos e idosos. Essa condição pode comprometer o desenvolvimento neuropsicomotor, a mobilidade, a aprendizagem, a autonomia e a qualidade de vida, exigindo acompanhamento médico contínuo e atendimento multiprofissional.

Embora os avanços da medicina tenham possibilitado diagnósticos mais precoces e tratamentos cada vez mais eficazes, muitas pessoas com hidrocefalia ainda enfrentam dificuldades de acesso aos serviços especializados, à reabilitação, ao acompanhamento terapêutico e à inclusão social. Além disso, familiares e cuidadores convivem diariamente com desafios relacionados ao tratamento, aos cuidados permanentes e à superação do preconceito e da desinformação.

Nesse contexto, a criação de uma Política Municipal específica representa importante instrumento de fortalecimento das ações públicas voltadas à promoção da saúde, à inclusão e à garantia dos direitos das pessoas com hidrocefalia, possibilitando a integração entre os serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

A proposta busca incentivar campanhas de conscientização, estimular o diagnóstico precoce, promover a capacitação dos profissionais da rede pública e fomentar ações de acolhimento às famílias, contribuindo para uma assistência mais humanizada e eficiente.

O presente Projeto de Lei não cria procedimentos médicos nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Seu propósito é estabelecer diretrizes para a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

formulação de políticas públicas voltadas à proteção e inclusão das pessoas com hidrocefalia, respeitando a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme os artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa também encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da igualdade, previstos nos artigos 1º, inciso III, 5º e 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que asseguram a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

Além disso, está em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece mecanismos destinados a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, garantindo sua inclusão social e cidadania.

Campina Grande destaca-se como um importante polo regional de saúde, atendendo pacientes de diversos municípios paraibanos. Nesse cenário, torna-se essencial que o Município desenvolva políticas públicas voltadas ao acolhimento, orientação e acompanhamento das pessoas com hidrocefalia, fortalecendo a rede de proteção e ampliando as oportunidades de inclusão e qualidade de vida.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por representar um importante avanço na promoção da saúde, da inclusão social e da dignidade das pessoas com hidrocefalia e de suas famílias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de julho de 2026.

O Autor.